

Dr. Claudio Vitorio Rymza

Médico do Trabalho
CRM / RS 5990
CPF 136.878.160-87

Dr. Ricardo Hodara

Psicólogo
CRP 10008-07
CPF 335794400-63

Horário: 8:00 às 17h00
Abrimos ao meio-dia



MEDICINA DO TRABALHO
E SAÚDE OCUPACIONAL

Nº 401045

Rua Vigário José Inácio, 368 1º andar
CEP 90020-110
Porto Alegre • Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3023.5273
medicosdotrabalho@gmail.com
www.medicosdotrabalho.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

CNPJ/CEI/CPF: 10.439.655/0001-14

Empregador: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**

Nome do Empregado: **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**

Data de Nascimento: **27/03/1982**

Identificação: **RG 9063099461 / CPF 984.665.340-91**

☒ Admissional

☐ Periódico

☐ Retorno ao Trabalho

☐ Mudança de função

☐ Demissional

☒ Apto

Para a função de:

GESSEIRO

Inapto ☐

Riscos ocupacionais e exames complementares

Médico Responsável:

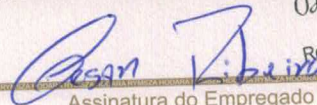
Dr. Claudio Vitorio Rymza

CRM / RS 5990 DNMST / MT 1969

REGISTRADO COMO MÉDICO DO TRABALHO NO CRM / RS SOB Nº 1565

não necessariamente incluído PCMSO e PPRA

Declaro que as informações prestadas ao médico são verdadeiras e que recebi a 2ª via do Atestado de Saúde Ocupacional.


Assinatura do Empregado

Dr. Claudio Vitorio Rymza
CRM/RS 5990
Registrado como Médico do Trabalho
no CRM/RS sob nº 1565

Porto Alegre,

09/10/2020

Liana Fernandes
MÉDICA
CREMERS 4147

Médico Examinador

R

ERGONÔMICO: POSTURAL
RISCO OCUPACIONAL
FÍSICO: *ruído*

RISCO OCUPACIONAL
QUÍMICO: *pó de gesso*

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDACNPJ
10.439.655/0001-14Endereço
Rua ALVARO COSTANúmero
14

Complemento

Bairro
CENTROCidade
RIO GRANDEEstado
RSCEP
96201560Telefone
(53)3230-0756Código
9894304Contrato
9894307Nome Trabalhador
CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIROFotografia
3 x 4

Filiação

Pai
JOAO MARINO FARIAS RIBEIROMãe
MARIA EDILIA DOS SANTOS RIBEIRO

Nascimento

Data Nascimento
27/03/1982Raça/Cor
Não informada

Sexo

Masculino

Deficiente
NãoTipo Deficiência
Não portadorNacionalidade
Brasileira

Chegada ao Brasil

Naturalidade
CANOASEstado
RS

Tipo Sanguíneo

Documentos

C.P.F.
984.665.340-91Cédula de Identidade
9063099461

Data Emissão

Órgão
SJS

Habilitação

Categoria

Validade

Carteira Profissional

Série

Dígito

Data Emissão

UF

Carteira Reservista

Registro Profissional

Órgão

Nº Título de Eleitor
079249570442Cidade de Votação
CANOASEstado
RSZona
170Seção
0154Grau de Instrução
Ensino médio comp.

RIC

Passaporte

Nº do PIS
127.682.396.84

Banco do PIS

Data Cadastro PIS

Nº conta FGTS

Data Opção
21/10/2020Estado Civil
Solteiro

Certidão Tipo

Certidão Livro

Certidão Folha

Certidão Matrícula

Endereço

Endereço
Rua TORRESNúmero
151

Complemento

Bairro
MATHIAS VELHOCidade
CANOASEstado
RSCEP
92330470

Telefone

Endereço Eletrônico

Celular

Contrato

Data Admissão
21/10/2020Data Experiência
19/11/2020

Data Prorrogação

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração

Cargo/Nivelamento
GESSEIROCBO
716405Salário Inicial
R\$ 1.375,20Tipo de Salário
MensalForma de Pagamento
Depósito em Banco

Dados Bancários

Insalubridade
20%

Periculosidade

Comissão

Sindicato
MTE

Centro de Custo

Localização

17 - PORTO ALEGRE

Horário Trabalho

44 HORAS SEMANAIS

DIA VARIÁVEL: 00:00-00:00 00:00-00:00

Rescisão

Data Rescisão

Aviso Prévio

Saldo FGTS

Maior Remuneração

Recolheu FGTS na GRRF

Causa da Rescisão

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 21 de Outubro de 2020

CÉSAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA				CNPJ 10.439.655/0001-14	
Endereço Rua ALVARO COSTA		Número 14	Complemento	Bairro CENTRO	
Cidade RIO GRANDE		Estado RS	CEP 96201560	Telefone (53)3230-0756	
Código 9894304	Contrato 9894307	Nome Trabalhador CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO			

BENEFICIÁRIOS						
Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS	
Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO				
Data	Cargo ou Nivelamento	Salário	Tipo	Motivo Alteração
21/10/2020	GESSEIRO	R\$ 1.375,20	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES	
Data	Descrição

AFASTAMENTOS		
Data Saída	Data Retorno	Motivo

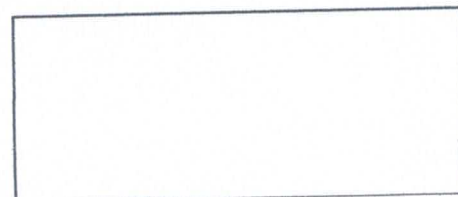
TRANSFERÊNCIAS					
ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

Polegar Direito




CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO



CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, empresa estabelecida em RIO GRANDE, a ALVARO COSTA, 14, a seguir denominada simplesmente EMPREGADORA, e, de outro lado, **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO** titular da CTPS Nr. série , a seguir denominado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de GESSEIRO.

2. SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.375,20 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME: O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc. Sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, poderá ainda descontar os valores de benefícios pago indenivamente diretamente do salário.

7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 21/10/2020 até 19/11/2020.

8.1. O não cumprimento do contrato de experiência, o empregado sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art.445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rubrica Empregado



Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. EXTINÇÃO: Fica acordada entre as partes, que na impossibilidade de realocação, o presente contrato será extinto nos termos do Art. 484-A.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

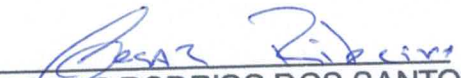
13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consoantes os ditames legais.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

RIO GRANDE, 21 de Outubro de 2020.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Empregadora


CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**
CPF: **984.665.340-91**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

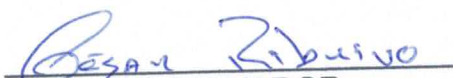
Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos

Reposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ 10.439.655/0001-14


TRABALHADOR

EMPRESA

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO

Eu, **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** disponível no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/regulamento>.

Entre os pontos de destaque da ciência, a cláusula 9 do contrato de trabalho referente as faltas justificadas:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE

§ Sistema de Compliance referente a Denúncia: corrupção, assédio moral/sexual/racial ou qualquer tipo de denúncia/assédio, a ser enviada para o e-mail: compliance@phenixsolucoes.com.br. Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 21/10/2020.


TRABALHADOR

Juliana da Silva Santos
Proposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO 984.665.340-91 Solteiro Rua TORRES 151 MATHIAS VELHO CANOAS/RS - 92330-470	Código/Registro 9894304 / 9894307

(☒) Declaro que não desejo receber Vales Transporte

() Nos termos do artigo 7º do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

a) a utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

b) a renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

c) autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o artigo 9º do decreto nº 95.247/87);

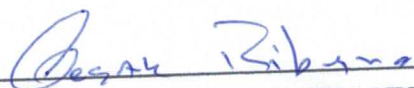
d) declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o inciso 3º do artigo 7º do decreto nº 95.247/87);

RIO GRANDE/RS, 19 de Outubro de 2020

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 17 - PORTO ALEGRE


CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **984.665.340-91**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termos do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

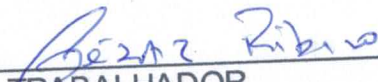
Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **CESAR RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **984.665.340-91**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA

Cesar Ribeiro
TRABALHADOR